

PROTOCOLO N.º 18.176.308-6

DATA: 06/10/2021

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 50/2025

APROVADO EM 12/02/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO CATÓLICA DE CURITIBA – EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: CURITIBA.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino
Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino
referida.

RELATORA: OSCAR ALVES.

EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

A Instituição de ensino, mantida por União Brasileira de Educação Católica – UBEC, possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

PROTOCOLO N.º 18.176.308-6

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo do Núcleo Regional de Educação, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

A Resolução Secretarial n.º 6055/2024, de 18/09/2024, alterou a denominação da instituição de ensino de: Colégio Opet – Centro Cívico – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, para: Colégio Católica de Curitiba – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, observa-se ainda que a mesma Resolução Secretarial altera a Mantenedora de: Associação de Ensino Jerônimo Gomes de Medeiros para: União Brasileira de Educação Católica – UBEC, conforme consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

O processo foi protocolado no Sistema E-Protocolo em 06/10/2021 e encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para análise e prosseguimento do trâmite, na data de 22/01/2025.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Direção da instituição de ensino em 15/08/2024 justifica o atraso no trâmite do processo, da seguinte forma:

PROTOCOLO N.º 18.176.308-6

Assunto: Justificativa/explicativa de situações referente ao protocolo 18.176.308-6 de 06/10/2021

Este tem por finalidade prestar informações sobre o longo período de permanência, na Instituição do presente protocolo. De antemão importante frisar que no dia 21 de novembro de 2023, há a troca da Direção da instituição de ensino, assumindo este que vos escreve, professor Celso Luiz Moletta Junior. Como ato prioritário, a legalização da vida legal da unidade.

Para tal, faço um breve relato histórico deste protocolo para compreensão dos senhores.

O Colégio Católica de Curitiba, assumiu a manutenção do Colégio Opet no dia 22 de setembro de 2021, momento que o mundo se encontrava no fim da pandemia de COVID-19. Neste momento já estava em tramite neste Núcleo o processo de renovação da autorização de funcionamento do então Colégio OPET.

Neste entre meio, autorizações e alvarás do Corpo de Bombeiros, Sanepar, Vigilância Sanitária entre outros que se fazem necessário para o andamento do referido processo encontravam-se parados, devido a deliberações e pedidos destas instituições (todas já atendidas pelo Colégio Católica de Curitiba), bem como pela dificuldade de agenda destes órgãos para atendimento. Todas estas dificuldades já foram superadas e resolvidas e os referidos alvarás e liberações encontram-se anexas a este processo.

Outra importante questão é que o Projeto Político Pedagógico e o Regimento desta instituição também estavam em processo de parecer, estes em término de tramite e neste momentos já verificados e dentro da legalidade (Pareceres 293/2024 – NRE/SEED e Parecer 291/2024 NRE/SEED).

Neste momento então, com todos os encaminhamentos já desenvolvidos, solicitamos, respeitosamente, a compreensão e antemão do Núcleo Regional de Educação, para encaminhamento do processo para regularizar a Vida Legal desta Instituição de Ensino.



Celso Luiz Moletta Junior
Diretor
Ato Adm. Nº 10/2023

PROTOCOLO N.º 18.176.308-6

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a renovação do reconhecimento dos referidos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Licença Sanitária está vigente até 16/02/2025 e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 28/09/2024, com o processo em trâmite.

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º. 03/2018, n.º. 04/2021 e conforme o quadro abaixo:

PROTOCOLO N.º 18.176.308-6

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Católica de Curitiba – EI, EFM	Curitiba/ Curitiba	N.º 2034/2017 de 10/05/2017, de 26/04/2017 a 26/04/2027.	Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano N.º 5227/2017 de 09/10/2017, de 01/01/2016 a 28/03/2021.	Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e Ensino Médio Prazo: 05 anos De: 29/03/2021 a 28/03/2026.
			Ensino Médio N.º 5227/2017 de 09/10/2017, de 28/03/2016 a 28/03/2021.	

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados;

b) observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

PROTOCOLO N.º 18.176.308-6

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2025.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR